



## 4º ENSINO DO MÊS DE ABRIL - 2025

### O 3º MANDAMENTO - “GUARDAR DOMINGOS E FESTAS” Êxodo 20, 8-11

O Código de Direito Canônico nos diz, no Cânon 1248, que o preceito da Missa dominical pode ser satisfeito indo à Missa a partir do horário das Vésperas do sábado, ou seja, a partir das 17 horas. Temos, então, as 24h do dia de preceito, que é o domingo, e também uma espécie de alternativa, ou de alargamento do tempo, que se inicia no fim da tarde do sábado.

Diga-se mais: para satisfazer esse preceito, é importante ir a uma Missa celebrada em rito católico. A exigência é que o celebrante seja um sacerdote católico. Vale, inclusive, uma Missa de casamento celebrada no sábado à noite. Vale também, no sábado à noite, a Missa do Missal de 1962, que não é Missa de domingo, como no Missal reformado.

Também é importante lembrar que a Igreja sempre considerou dispensar o preceito da Missa dominical diante de certas necessidades. Por exemplo, alguém com grande dificuldade de deslocamento: o sujeito está numa cidade grande, no seu bairro não há Missa, e ele não tem dinheiro ou meios para chegar a uma igreja em que tenha celebração eucarística. Nesse caso, a pessoa fica dispensada da Missa. Claro que se deve fazer um esforço; mas quando o incômodo é maior que o normal, a pessoa fica desobrigada de satisfazer o preceito.

Há outras exceções. Fica dispensado da Missa, por exemplo, um médico que está de plantão ou quem tem em casa um doente que não pode ficar sozinho. Também está dispensado quem vive em área rural onde não há Missa. Porque, claro, Deus não obriga as pessoas ao impossível.

Por outro lado, a Igreja aconselha aquelas pessoas que não puderam ir à Missa a, por exemplo, assistir a uma celebração da Palavra, ou reunir-se com a comunidade para rezar o Terço, ou fazer uma oração em família. São coisas boas a serem feitas no domingo por quem não conseguiu cumprir o preceito.

Agora, uma dúvida que surge aí é quanto às Missas assistidas pela televisão. Diga-se de uma vez: elas não são válidas para cumprir o preceito. Para cumprir, é preciso estar presente fisicamente na Santa Liturgia. Obviamente, para quem, por exemplo, está lá na roça, há léguas e léguas da paróquia mais próxima, é uma coisa boa assistir à celebração. É algo bom, mas não cumpre o preceito — do qual, como já dissemos, essa pessoa está dispensada.

Importante, também, para cumprir satisfatoriamente o preceito, é participar da Missa inteira, do começo ao fim; desde o: “Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo”, até o: “Ide em paz e o Senhor vos acompanhe”. Claro, não basta estar ali, do início ao fim, com a atenção em outro lugar. É necessário ter o mínimo de concentração, uma boa disposição de espírito. Quem vai à Missa para ficar dormindo ou mexendo no celular, não cumpre o preceito e cai em pecado mortal.

Quanto aos atrasos, caso sejam involuntários, por culpa de outra pessoa, ou do trânsito, não constituem pecado nenhum. Já os atrasos voluntários, se não forem muito grandes, constituem pecado venial. Porém, se o sujeito, de modo deliberado, chega no meio da Missa, não cumpre o preceito e, por consequência, peca mortalmente.

A parte positiva é o ir à Missa dominical, seja no dia de domingo em si ou nas vésperas, que vão desde o final da tarde de sábado.

Diga-se que esse alargamento temporal vale também para os dias de preceito celebrados durante a semana, que aqui no Brasil são bem reduzidos — seja porque foram dispensados; seja porque foram transferidos para o domingo, como os dias de São Pedro e São Paulo. Mantiveram-se: a Solenidade de “Corpus Christi” (na quinta-feira posterior à Solenidade da Santíssima Trindade); a Imaculada Conceição (dia 8 de dezembro); o Natal (dia 25 de dezembro); e Santa Maria, Mãe de Deus (dia 1.º de janeiro). Essas são as quatro festas obrigatórias que podem não cair no domingo. Para todos os casos, vale a regra das vésperas do dia anterior.

Quem não se enquadra nas exceções que dispensam do preceito e falta à Missa está em pecado grave. E o fato de estar em pecado mortal não dispensa de que se cumpra a lei, como muitos imaginam. Pelo contrário, isso acrescenta pecado sobre pecado.

No entanto, é preciso lembrar: a obrigação é de ir à Missa, não de comungar. Há quem pense que a comunhão seja obrigatória para quem esteja na Liturgia. Não é, pois não se deve comungar em pecado grave. Vá à Missa e cumpra o preceito, mas não transforme a obediência em maldição

*Obs: Entregar (PODE SER PDF PELO CELULAR OU IMPRIMIR) o anexo para fazerem em casa (exame de consciência do 3º Mandamento),*

**Organizado por:** Karina Foster – membro permanente da Com. Católica Boa Nova

**Referência:** Bíblia Sagrada e Exame de Consciência Padre Paulo Ricardo

**Para Partilhar:** Tem guardado e honrado os dias de Domingos e Festas, Dias de preceitos?



## EXAME DE CONSCIÊNCIA

### 3º Mandamento: “Guardar domingos e festas”

1. Nos domingos ou nos dias santos de guarda, realizei trabalhos, atividades ou negócios que me impediram de participar da Santa Missa? Obriguei que outras pessoas realizassem essas atividades, impedindo-lhes a participação na Santa Missa?

2. Nos domingos e dias santos de guarda, trabalhei como se fosse um dia comum? Obriguei que outras trabalhassem aos domingos e dias santos de guarda, como se fosse um dia comum?

**Atenção:** Há alguns serviços que não podem parar, mesmo aos domingos e dias santos de guarda, por exemplo: hospitais, farmácias, restaurantes, postos de combustíveis, aeroportos, ônibus, táxis, serviços de segurança etc. Os proprietários, porém, devem se esforçar para organizar estes serviços de tal maneira que os funcionários possam guardar o preceito dominical.

3. Faltei à Missa nos domingos ou nos dias santos de guarda, por culpa própria?

**Atenção:** No Brasil, a maioria dos dias santos de guarda é transferida para o domingo; porém, existem quatro dias santos de guarda que não são transferidos para o domingo: Santa Maria Mãe de Deus (1º de janeiro), Corpus Christi, Imaculada Conceição (8 de dezembro) e Natal do Senhor (25 de dezembro). Este preceito obriga todos os fiéis batizados que possuem uso da razão e já tenham completado sete anos de idade. Para cumprir o preceito é necessário: i) estar presente corporalmente na igreja; ii) prestar uma atenção mínima durante a Missa. Não cumpre o preceito quem ouve a Missa pelo rádio ou assiste pela televisão.

4. Nos domingos ou nos dias santos de guarda, cheguei atrasado à Missa ou saí mais cedo, por culpa própria?

5. Fiz, propositalmente, com que outras pessoas faltassem à Missa nos domingos ou dias santos de guarda, ou saíssem mais cedo, ou chegassem atrasadas?